



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 277/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1395/2014, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 46.513.478,45, em favor das Unidades Orçamentárias: Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TC, Tribunal de Justiça - TJ, Ministério Público - MP, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, Recursos Sob a Supervisão da SEFIN-RS-SEFIN, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Fundo Estadual de Saúde – FES”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de dezembro de 2014.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA GOTELE
Em: 03 / 12 / 2014
Horas: 8:56
Por: *Dante*



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1395/2014

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 46.513.478,45, em favor das Unidades Orçamentárias: Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TC, Tribunal de Justiça - TJ, Ministério Público - MP, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, Recursos Sob a Supervisão da SEFIN-RS-SEFIN, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 46.513.478,45 (quarenta e seis milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TC, Tribunal de Justiça - TJ, Ministério Público - MP, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Fundo Estadual de Saúde - FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de dezembro de 2014.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1395/2014

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|---------|------------------|----------------------|
| | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALE | | | 5.185.856,24 |
| 01.001.01.122.1020.2063 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO PESSOAL CIVIL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS | 3190 | 0100 | 5.185.856,24 |
| | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TC | | | 1.027.947,87 |
| 02.001.01.122.1265.2101 | REMUNERAR O PESSOAL ATIVO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 3190 | 0100 | 1.027.947,87 |
| | TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ | | | 5.074.620,50 |
| 03.001.02.122.1278.2310 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS | 3190 | 0100 | 4.279.240,02 |
| 03.001.02.846.0000.0221 | REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS | 3190 | 0100 | 795.380,48 |
| | RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SEFIN - RS - SEFIN | | | 15.796.373,90 |
| 14.002.28.846.0000.0137 | REALIZAR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS | 3340 | 0100 | 15.796.373,90 |
| | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC | | | 11.628.369,61 |
| 16.001.12.368.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | 3390 | 0100 | 11.628.369,61 |
| | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES | | | 5.581.617,41 |
| 17.012.10.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | 3390 | 0100 | 5.581.617,41 |
| | MINISTÉRIO PÚBLICO - MP | | | 1.832.631,05 |
| 29.001.03.122.1280.2001 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMINISTRATIVOS ATIVOS | 3190 | 0100 | 1.832.631,05 |



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

| | | | | |
|-------------------------|--|------|--------------|-------------------------|
| | DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE | | | 386.061,87 |
| 30.001.03.122.2043.2183 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS E O PAGAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS | 3190 | 0100 | 386.061,87 |
| | | | TOTAL | RS 46.513.478,45 |

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

| Código | Especificação | Tipo | Fonte de Recurso | Valor |
|----------|---|------|------------------|---------------|
| 10000000 | RECEITAS DE CORRENTES | S | | 46.513.478,45 |
| 11000000 | RECEITA TRIBUTÁRIA | S | | 24.960.822,20 |
| 11100000 | IMPOSTOS | S | | 24.960.822,20 |
| 11120000 | IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | S | | 24.960.822,20 |
| 11120500 | IMPOSTO S/PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES | A | 0100 | 24.559.519,90 |
| 11120700 | IMPOSTO S/TRANSM. "C.MORTIS" E DOAÇÃO BENS E DIREITOS | A | 0100 | 401.302,30 |
| 17000000 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | S | | 11.505.682,00 |
| 17200000 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | S | | 11.505.682,00 |
| 17210000 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | S | | 11.505.682,00 |
| 17210100 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO | S | | 11.505.682,00 |



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

| | | | | |
|----------|---|---|------|--------------|
| 17210112 | COTA-PARTE DO IMPOSTO S/ PROD. INDUST. - EST.EXPORTAÇÃO | A | 0100 | 1.746.407,70 |
| 17212211 | COTA-PARTE DA COMP. FINAN. DE RECURSOS HIDRICOS | A | 0100 | 3.998.304,40 |
| 17219900 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | A | 0100 | 5.760.969,90 |
| 19000000 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | S | | 3.227.789,50 |
| 19100000 | MULTAS E JUROS DE MORA | S | | 3.227.789,50 |
| 19110000 | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | S | | 3.227.789,50 |

4



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 210, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 46.513.478,45, em favor das Unidades Orçamentárias Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TC, Tribunal de Justiça - TJ, Ministério Público - MP, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, Recursos Sob a Supervisão da SEFIN-RS-SEFIN, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Fundo Estadual de Saúde - FES.”

Senhores Parlamentares, este Poder Executivo busca o apoio de Vossas Excelências, no sentido de cumprir determinação judicial, contida em decisão liminar proferida nos Autos do Mandado de Segurança n. 0010726-59.2014.8.22.0000, de 27 de novembro de 2014.

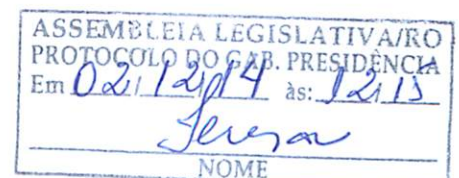
Nos Autos, a Assembleia Legislativa do Estado, pautada em excesso de arrecadação, na ordem de R\$131.287.499,83 (cento e trinta e um milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), apurado até o 2º (segundo) Quadrimestre do Exercício de 2014, pugna pelo repasse de R\$ 5.185.856,24 (cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Deferida a decisão liminar pelo Egrégio Tribunal de Justiça, determinando que o Estado efetue o repasse da quantia pleiteada, encaminho a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei abrindo Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2014.

De outra forma, considerando que a expectativa de arrecadação ao final do exercício aponta excesso de arrecadação inferior ao apontado no comando sentencial, mas na ordem de R\$ 46.513.478,45 (quarenta e seis milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), encaminho a essa Egrégia Assembleia Legislativa repasse, dentro da expectativa real de excesso de arrecadação, para as demais Unidades Orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado - TC, Tribunal de Justiça - TJ, Ministério Público - MP, Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE, Recursos Sob a Supervisão da SEFIN-RS-SEFIN, Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e Fundo Estadual de Saúde – FES, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, nos termos da Lei 3.140, de 17 de julho de 2013.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 46.513.478,45, em favor das Unidades Orçamentárias Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TC, Tribunal de Justiça - TJ, Ministério Público - MP, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, Recursos Sob a Supervisão da SEFIN-RS-SEFIN, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 46.513.478,45 (quarenta e seis milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TC, Tribunal de Justiça - TJ, Ministério Público - MP, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Fundo Estadual de Saúde - FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|---------|------------------|-------------------------|
| | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALE | | | 5.185.856,24 |
| 01.001.01.122.1020.2063 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO PESSOAL CIVIL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS | 3190 | 0100 | 5.185.856,24 |
| | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TC | | | 1.027.947,87 |
| 02.001.01.122.1265.2101 | REMUNERAR O PESSOAL ATIVO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 3190 | 0100 | 1.027.947,87 |
| | TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ | | | 5.074.620,50 |
| 03.001.02.122.1278.2310 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS | 3190 | 0100 | 4.279.240,02 |
| 03.001.02.846.0000.0221 | REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS | 3190 | 0100 | 795.380,48 |
| | RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SEFIN - RS - SEFIN | | | 15.796.373,90 |
| 14.002.28.846.0000.0137 | REALIZAR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS | 3340 | 0100 | 15.796.373,90 |
| | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC | | | 11.628.369,61 |
| 16.001.12.368.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | 3390 | 0100 | 11.628.369,61 |
| | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES | | | 5.581.617,41 |
| 17.012.10.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | 3390 | 0100 | 5.581.617,41 |
| | MINISTÉRIO PÚBLICO - MP | | | 1.832.631,05 |
| 29.001.03.122.1280.2001 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMINISTRATIVOS ATIVOS | 3190 | 0100 | 1.832.631,05 |
| | DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - DPE | | | 386.061,87 |
| 30.001.03.122.2043.2183 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS E O PAGAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS | 3190 | 0100 | 386.061,87 |
| | | | TOTAL | RS 46.513.478,45 |

BM 3 a



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

EXCESSO

| Código | Especificação | Tipo | Fonte de Recurso | Valor |
|----------|---|------|------------------|---------------|
| 10000000 | RECEITAS DE CORRENTES | S | | 46.513.478,45 |
| 11000000 | RECEITA TRIBUTÁRIA | S | | 24.960.822,20 |
| 11100000 | IMPOSTOS | S | | 24.960.822,20 |
| 11120000 | IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | S | | 24.960.822,20 |
| 11120500 | IMPOSTO S/PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES | A | 0100 | 24.559.519,90 |
| 11120700 | IMPOSTO S/TRANSM. "C.MORTIS" E DOAÇÃO BENS E DIREITOS | A | 0100 | 401.302,30 |
| 17000000 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | S | | 11.505.682,00 |
| 17200000 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | S | | 11.505.682,00 |
| 17210000 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | S | | 11.505.682,00 |
| 17210100 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO | S | | 11.505.682,00 |
| 17210112 | COTA-PARTE DO IMPOSTO S/ PROD. INDUST. - EST.EXPORTAÇÃO | A | 0100 | 1.746.407,70 |
| 17212211 | COTA-PARTE DA COMP. FINAN. DE RECURSOS HIDRICOS | A | 0100 | 3.998.304,40 |
| 17219900 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | A | 0100 | 5.760.969,90 |
| 19000000 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | S | | 3.227.789,50 |
| 19100000 | MULTAS E JUROS DE MORA | S | | 3.227.789,50 |
| 19110000 | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | S | | 3.227.789,50 |

laura